



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

## LEI N° 842/2020 DE 06 DE OUTUBRO 2020.

Disciplina a participação do Município de Carmésia MG no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste – CISCEN e a ratificação do Protocolo de Intenções firmado entre os demais municípios consorciados e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Carmésia estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONEI a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O município de Carmésia/MG poderá participar de Consórcio Público visando a realização de objetivos de interesse comum com outros entes da Federação.

**Art. 2º.** Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os municípios de Conceição do Mato Dentro, Dom Joaquim, Dorcas de Guanhanes, Guanhanes, Materlândia, Paulistas, Rio Vermelho, Sabinópolis e Virginópolis.

**§ 1º.** O município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

**§ 2º.** O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017 de 2017.

**§ 3º.** O Protocolo de Intenções deverá ser publicado em imprensa oficial, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público.

**§ 4º.** A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet - em que se poderá obter seu texto integral.

**Art. 3º.** O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

*Karina Ferreira Soares Carvalho*  
PUBLICADO EM 06/10/20  
KARINA FERREIRA SOARES CARVALHO



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

**§ 1º.** A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

**§ 2º.** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

**Art. 4º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratualizar com o Consórcio os serviços necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

**Art. 5º.** O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Centro Nordeste – CISCEN, aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05.

**Art. 6º.** As Associações Públicas criadas a partir desta Lei integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que tácita ou expressamente a contrariarem.

Prefeitura Municipal de Carmésia/MG, 06 de Outubro de 2020.

  
Mário César Silveira e Vieira  
**Prefeito Municipal**

  
PUBLICADO EM 06, 10, 20  
KARINA FERREIRA SOARES CARVALHO